

Rubrica: Fls. 72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO FEAPGMI Nº 002/2021 Processo Administrativo nº 1083/2021

Vigência – Início 15/06/2021 – Término: 15/06/2022 Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) Contrato: Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaboraí

CNPJ: 04.932.146/0001-26



TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL DE ARRECADAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL - FEAPGMI, COMO CONTRATANTE, E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTRAS DE ITABORAÍ, COMO CONTRATADA, COM VISTAS À CONFECÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A-1, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE ARRECADAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL - FEAPGMI, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.946.420/0001-20, sediado na Praça Marechal Floriano Peixoto, 109, CEP 24800-000, Itaboraí/RJ, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 152.597 Emitida pela OAB/RJ e Cadastro de Pessoa Física Nº 096.716.697-78, matrículado no Município sob o nº: 44.716, e o CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABORAÍ, com sede na Rua João Caetano, nº 68, Sala 102, Centro, Itaboraí - RJ, CEP: 24.800-113, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.932.146/000126, neste ato designada CONTRATADA, representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Caldas Pestana, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 003.065.937-00 e do RG nº 08.013.453-9, expedido pelo IFP, residente à Rua João Caetano nº 68, Centro, Itaboraí/RJ - CEP.: 24.800-113, assinam o presente CONTRATO que se regerá, incondicional e irrestritamente, pela legislação em vigor, em especial, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, pela Lei nº 11.788/2008, e demais legislações pertinentes e constantes dos autos do Processo Administrativo 1083/2021, no qual foi declarada a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, por ato do Ilmo. Presidente do Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria-Geral, datado de 28/05/2021 (fls. 61 do PA 1083/21), mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





Rubrica: Fls. 34

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Confecção de Certificado digital e-CPF tipo A-1 para ser armazenado em computador com validade de 12 meses, nos moldes no Termo de Referência acostado nas páginas 06/08 do processo administrativo nº 1083/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O preço a ser cobrado por cada certificado digital é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e serão fornecidos 05 (cinco) unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente contrato importa em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA ficará obrigada ao prazo de até 10 (dez) dias para a emissão ou agendamento de sua emissão, contados da data de assinatura deste contrato.

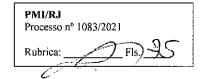
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 2. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso II, haja vista o valor diminuto da contratação;
- 3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessário ao total cumprimento do objeto;









ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual/termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificandose que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - **1.2 -** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

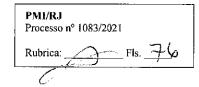
CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá a **CONTRATADA**:
 - 1.1 Executar os serviços conforme especificações deste CONTRATO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessários para o fiel cumprimento no que for definido em sua proposta;
 - 1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Procuradoria Geral, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Itaboraí, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;









ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 1.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- **1.6** Comunicar a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À contratada caberá, ainda:
 - 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
 - 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
 - **1.4** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.
 - 1.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 1.7 Manter durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. A CONTRATADA também deverá observar o seguinte:
 - 1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.





PMI/RJ
Processo nº 1083/2021
Rubrica: Fls.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Acerca da fiscalização fica definido:
 - 1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade em sua prestação, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, pela simplicidade do objeto será dispensada a nomeação de fiscais específicos para este fim. Contudo a prestação do serviço deverá ser atestada pode dois servidores sendo que um deles obrigatoriamente deverá ser estatutário.
 - 1.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste CONTRATO.
 4.8.3 O Técnico responsável pelo processo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto solicitado, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 1.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em aplicação de penalidades, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 1.4 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Procuradoria Geral, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 1.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste documento.
 - 1.6 A fiscalização tratada aqui não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da





PMI/RJ
Processo nº 1083/2021
Rubrica: Fls. 78

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

- 1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste CONTRATO e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 1.2 Cada servidor que tiver seu certificado digital emitido deverá atestar o documento fiscal logo após o ato de sua emissão e posteriormente por servidor estatutário lotado na Procuradoria Geral do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo do elemento orçamentário próprio 3.3.90.40.23 — Emissão de Certificados Digitais, da Atividade 04.122.0012.2.284 — Operacionalização do Fundo Especial da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 1. O Pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação com a devida emissão da nota fiscal, fatura ou documento fiscal equivalente, que deverá ser atestado por pelo menos 02 funcionários sendo que um deles deverá ser obrigatoriamente servidor estatutário;
- 2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou documento fiscal equivalente, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **3.** O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 4. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.





PMI/RJ
Processo nº 1083/2021
Rubrica: Fls. C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 1.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este CONTRATO, no prazo determinado.
- 1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.6 Manter durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação de preços;
- 1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **1.8 -** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1. O Serviço será realizado nas dependências da contratada mediante agendamento prévio a ser ajustado por cada um dos servidores que terão certificados emitidos em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1. O certificado digital deverá ser disponibilizado por e-mail e/ou link de acesso para que seja possível o seu download em um computador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES

1. A empresa CONTRATADA deverá guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato







ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- **4.1** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **4.2** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

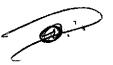
- 1. A garantia indicada pela CONTRATADA de 12 (doze) meses será prestada a todos os serviços executados, devendo ter início após a assinatura do contrato.
- 2. A garantia dos serviços inclui quaisquer atividades adicionais que se fizerem necessárias para que o serviço ofereça todas as características expostas, bem como para seu perfeito entendimento e utilização, serão providos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, contemplará a:
 - 2.1 a correção de erros relativos a quaisquer etapas do processo de emissão dos certificados;
 - 2.2 a solução dos problemas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do momento em que for efetuada a chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a dispensa de licitação declara no processo administrativo nº 1083/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e
 - 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as







Rubrica: Fls. 81

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b) Multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do Município pelo prazo de até cinco anos:
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Rubrica: Fls. 82

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 3. As sanções definidas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do

0.



PMI/RJ

Processo nº 1083/2021

Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Itaboraí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itaboraí, 15 de junho de 2021.

PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DO FEAPGMI CONTRATANTE

RICARDO CALDAS PESTANA PRESIDENTE DA CDL ITABORAÍ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOMÉ: ALÉX SANDRO DE SANTANA

CPE: 082.978.267-24 RG: 11.748.653-0 IFP NOME: CRISTIANE C

CPF: 019.001.287-05

RG: 09.316.225-3 DETRANCristiane C. de Oliveira

Cristiane C. de Oliveira Oficial Adm. nº 30077

DE OLIVEIRA



DEPARTAMENTO II, Símbolo CC-08 - SE-CRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCI-AL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT nº 4014/21. O Prefeito Municipal de Itaborai, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 16/6/2021, REINALDO COSTA DE MELO, CPF: XXX-XXX-507-24, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO II, Símbolo CC-08 -SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTU-RA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT nº 4015/21. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 16/6/2021, CAMILO DE LELLIS FERREIRA SANTOS, CPF: XXX-XXX-128-89, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO II, Símbolo CC-08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRI-CULTURA, Marcelo Delaroli- Prefeito Munici-

PT nº 4016/21. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 16/6/2021, JOANA RIBEIRO SOARES VERO-NICA, CPF: XXX-XXX-227-54, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SE-CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Varcelo Delaroli- Prefeito Municipal

T nº 4017/21. O Prefeito Municipal de Itabo-ျှဴ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 16/6/2021, DEBORA PINTO PEREIRA, CPF: XXX-XXX-047-09, Cargo: ASSESSOR TÉCNI-CO. Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICI-PAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT nº 4018/21. O Prefeito Municipal de Itabo-∑aí, no uso de suas atribuições legais, na forma art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 17/6/2021, ALINE MACHADO DE SOUZA, CPF: XXX-XXX-397-12, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT nº 4019/21. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 17/6/2021, RAQUEL ALVES DE AZEVEDO SILVA, CPF: XXX-XXX-757-70, Cargo: AS-SESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRE-DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. TARIA Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT nº 4020/21. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 16/6/2021, JULIANA VERÔNICA, CPF: XXX-XXX-787-39, Cargo: ASSESSOR EXECUTI-VO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICI-

XXX-XXX-047-63, Cargo: ASSESSOR DE PAL DE CULTURA. Marcelo Delaroli- Prefeito Itaboraí, como contratada, com vistas à con-Municipal

> PT nº 4021/21. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Designar a partir de 01/06/2021, o Servidor MÔNICA VIRGILIO CAVALCANTE, MAT 25936, CPF xxx.xxx. 757 -42, para responder pela SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E POLITICAS SOCIAIS, Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal.

SECRETARIAS

Resolução:

ERRATA:

Republicação da Resolução Conjunta CGM/ SEMSA nº 01 de 25 de janeiro de 2021 omitida da publicação do DOE-ITA 23/04/2021, ed n.º 73, ano III

> Dispõe sobre a cessão do servidor Brunno Cabral de Andrade.

O Secretário Municipal De Saúde E O Controlador Geral Do Município no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 60 da Lei nº 1.392 de 03 de Julho de 1996; CONSIDERANDO a formalização da disponibilidade do Servidor Brunno Cabral de Andrade, cedido da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Prefeitura Municipal de Itaboraí: CONSIDERANDO que o referido Servidor encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO o empenho do Governo municipal em adequar os quadros de pessoal da Administração Pública às reais necessidades do serviço público: RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Brunno Cabral De Andrade para exercer usas funções junto à Superintendência Interna de Saúde da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido que a atuação do referido servidor cedido se dará, prioritariamente, em ações relacionadas com a área mencionada, sem prejuízo da atuação em outras demandas acessórias que possuem correlação, direta ou indireta, com o desenvolvimento dos trabalhos de controle interno da área da Saúde Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de janeiro de 2021. Itaboraí, 25 de janeiro de 2021.

Nelson Pitta De Castro Netto - Controlador Geral do Município

Sandro Dos Santos Ronguetti - Secretário Municipal de Saúde

Contrato:

Contrato FEAPGMI 02/2021

Termo de contrato FEAPGMI 02/2021, celebrado entre o Município de Itaboraí, por intermédio do Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria Geral - FEAPGMI, como contratante, e a Câmara de Dirigentes Lojistras de

fecção de certificados digitais tipo A-1.

Do Objeto: 1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Confecção de Certificado digital e-CPF tipo A-1 para ser armazenado em computador com validade de 12 meses, nos moldes no Termo de Referência acostado nas páginas 06/08 dο processo administrativo 1083/2021.

Dos Preços: 1. O preço a ser cobrado por cada certificado digital é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e serão fornecidos 05 (cinco) unidades.

Do Valor Do Contrato: 1. O valor total do presente contrato importa em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Do Prazo De Execução: 1. A Contratada ficará obrigada ao prazo de até 10 (dez) dias para a emissão ou agendamento de sua emissão, contados da data de assinatura deste contrato. Vigência: 12 (doze) meses, inicio 15/06/2021 - término 15/06/2022. Processo Administrativo 1083/2021

Termo Aditivo:

Termo Aditivo Contratual SMS ao contrato tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo presente instrumento, como Contratante Prefeitura Municipal de Itaboraí, e como Contratados dos Servidores Qualificados, ajustam o sequinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04/01/2021 o Contrato por tempo determinado no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a alteração no valor bruto, a contar de 01/06/2021 e data de termino do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1.º, do contratado Taliana Santos Faria Macharet, n.º do contrato 413 e passa, a partir desta data a prevalecer o seguinte:

A cláusula 1º do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do artigo 2.º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20/04/2010, especificamente na prestação de serviço no cargo/ função de MÉDICO. A cláusula 5.ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação de serviços pelo contrato, em função do presente instrumento, o contratante pagará em contraprestação ao contrato, mensalmente a contar de 01/06/2021 um valor bruto global de R\$ 4.500,00.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Sandro dos Santos Ronquetti - Secretário Municipal de Saúde.

Termos:

Termo de Tornar sem efeito

Torna sem efeito os termos do termo aditivo contratual. publicado no DOE-ITA 16/06/2021, edição 108, página 17, referente ao contrato n.º 797/2021, da sra JANE ELIAS DE ANDRADE, cargo SUP. ADMINISTRATI-VO. Itaboraí, 17/06/2021. Sandro dos Santos Ronquetti - Secretário Municipal de Saúde -Matrícula nº 45.739

Termo de Rescisão:

Pelo presente termo de Rescisão contratua! Unilateral SEMSA, fica rescindido os contrato